



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250825PE00009

CONTRATO N°: 00045/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E MEDONTEC MANUT. E REP. EQUIP. MÉD. ODONT. E HOSPITALAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ n° 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretária Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF n° 090.291.274-73, Carteira de Identidade n° 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDONTEC MANUT. E REP. EQUIP. MÉD. ODONT. E HOSPITALAR LTDA - RUA NILO PEÇANHA, 436 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 05.797.987/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos médicos deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Equipo Odontológico Serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	24	150,00	3.600,00
2	Cuspideiras conserto do circuito de sucção registro de água e válvulas direcionais.	UND	24	168,00	4.032,00
3	Refletores Odontológico serviço de manutenção preventiva do foco refletor, cabeçote, fonte transformadora de tensão, lâmpada e cabo de corrente.	UND	24	147,00	3.528,00
4	Cadeira Eletro Hidraulica Odontologica serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do sistema hidráulico, elétrico, mecânico e estufamento.	UND	24	214,00	5.136,00
5	Mocho Odontológico serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do amortecedor a gás e mecânico.	UND	16	138,00	2.208,00
6	Micromotor Odontológico serviço de manutenção preventiva com reposição de peças da turbina, rolamento, eixo pinça e palheta.	UND	24	189,00	4.536,00
7	Raio X Periapical Odontológico serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do comando disparador de raios X, ampola, colimador e correção de vazamento.	UND	2	500,00	1.000,00
8	Motor de Alta Rotação Odontológico serviço de manutenção preventiva com reposição de peças da turbina, sruvçâmara do spray e tubo de irrigação.	UND	24	252,00	6.048,00
9	Amalgamador Odontológico serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do circuito dosador, eletrônico e reservatório de limpa e mercúrio.	UND	16	168,00	2.688,00

10	Fotopolimerizador Odontológico - serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do circuito eletrônico, lâmpada polimerizadora, cabo transdutor de fibra óptica e fonte de alimentação.	UND	16	182,00	2.912,00
11	Autoclave de Esterilização - serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do circuito eletrônico, câmara de esterilização, circuito de aquecimento, válvula de vapor, teste biológico e químico.	UND	24	554,00	13.296,00
12	Contra Ângulo Odontológico - serviço de manutenção preventiva com reposição de eixo de transmissão, principal, rolamentos e engrenagem.	UND	24	180,00	4.320,00
13	Compressor Odontológico - serviço de manutenção preventiva com reposição de peças do sistema de compressão, válvula pressostática, válvula de retenção e motor elétrico.	UND	24	672,00	16.128,00
14	Macro Centrífuga - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	8	270,00	2.160,00
15	Micro Centrífuga - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	8	250,00	2.000,00
16	Banho Maria Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	8	156,00	1.248,00
17	Agitador de Células Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	2	108,00	216,00
18	Aparelho de Hematologia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	2	531,00	1.062,00
19	Microscópio de Análise Biológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	5	264,00	1.320,00
20	Contador de Células - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	2	216,00	432,00
21	Estufa Biológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	438,00	1.314,00
22	Homogenizador Laboratorial - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	2	132,00	264,00
23	Coposcópio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	2	780,00	1.560,00
24	Foco Ginecológico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	10	180,00	1.800,00
25	Cama Ginecológica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	10	378,00	3.780,00
26	Sugador Cirúrgico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	8	576,00	4.608,00
27	Balança Adulto - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	18	108,00	1.944,00
28	Balança Infantil - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	18	96,00	1.728,00
29	Glicosímetro - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	45	46,80	2.106,00
30	Detector Fetal - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	16	198,00	3.168,00
31	Torpedo de Oxigênio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	9	384,00	3.456,00
32	Eletrocardiógrafo - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	1.314,00	3.942,00
33	Desfibrilador Externo Automático (DEA) - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	1.920,00	5.760,00
34	Mesa Clínica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	10	420,00	4.200,00
35	Ultra som de fisioterapia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	6	420,00	2.520,00
36	Tensiómetro - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	60	45,00	2.700,00
37	Aparelho de Diatermia - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	1	701,00	701,00
38	Aparelhos Tees - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	6	300,00	1.800,00
39	Aparelho Fees - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	6	396,00	2.376,00
40	Monitor Cardíaco - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	1	1.260,00	1.260,00
41	Oxímetro de Pulso - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	15	390,00	5.850,00
42	Bisturi Elétrico - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	1.111,00	3.333,00
43	Central de Oxigênio - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	1.000,00	3.000,00
44	Central de Ar Comprimido - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	3	1.000,00	3.000,00
45	Esteira Ergométrica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	6	149,99	899,94
46	Bicicleta Ergométrica - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	6	150,01	900,06

Aparelho de profilaxia com ultra-som e jato de bicarbonato - serviço de conserto e manutenção corretiva com reposição de peças danificadas.	UND	4	290,00	1.160,00
			Total do Lote:	147.000,00
			Total:	147.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica - PAB 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família - PSF 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde 10 301 1602 2709 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 10 301 1602 2017 Distribuição de medicamentos da Farmácia Básica 3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/10/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 08 de Outubro de 2025.

TESTEMUNHAS

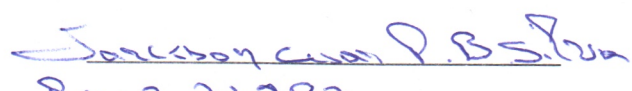
PELO CONTRATANTE

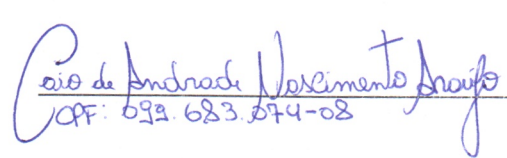

YUANNA RAYNARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
LAIO BRITO FERNANDES
Data: 08/10/2025 19:29:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MEDONTEC MANUT. E REP. EQUIP. MED. ODONT. E
HOSPITALAR LTDA


RG: 3076783


CPF: 093.683.074-08